



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.190/99.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Exploração de Rodovias mediante cobrança de pedágio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seu Código Tributário Municipal, o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que incidirá na exploração de rodovias mediante cobrança do preço dos usuários (pedágio).

Artigo 2º - A allquota a ser cobrada será de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal arrecadado nas praças de pedágio, proveniente de exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total conforme estabelece Lei Federal, vez que o Município não tem em seu território Praça de Pedágio.

§ único: O imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou seja, 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) para o Município de Pirai do Sul.

Artigo 3º - Caso ocorra qualquer readequação tarifária de pedágio a alíquota passará à 5% (cinco por cento) do valor total mensal arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total conforme estabelece Lei Federal, posto o Município não tem em seu território Praça de Pedágio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 30 de dezembro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná